



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM 10/2026

PROTOCOLO
Nº 985 / 2026
EM 07/08/2026

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me à presença de Vossa Excelência e ilustres pares, no intuito de encaminhar o Projeto de Lei que: “Altera o *caput* e insere incisos no art. 1º da Lei Municipal nº 1.275, de 28 de outubro de 2025, para ampliar o rol de áreas de atuação passíveis de execução por Organizações Sociais no Município de Mesquita, incluindo a assistência social e outras áreas de interesse público, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

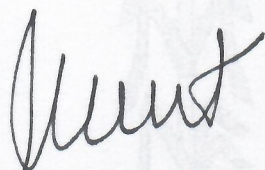
Senhor Presidente, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, este Projeto de Lei que altera e atualiza as normas da Lei nº 1.275, de 28 de outubro de 2025.

Nesse contexto, o Projeto de Lei ora encaminhado reformula o *caput* do art. 1º da Lei nº 1.275/2025 e o desdobra em doze incisos, conferindo maior clareza e segurança normativa ao processo de qualificação, ao contemplar expressamente, além da assistência social, áreas como pesquisa científica e inovação tecnológica, proteção ambiental, cultura e patrimônio histórico, saúde, esporte e lazer, promoção da cidadania e dos direitos humanos, qualificação profissional e desenvolvimento econômico local, habitação de interesse social, proteção e bem-estar animal, e apoio à gestão pública eficiente.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Assim esta iniciativa contará, por certo, com aval dessa colenda Casa de Leis.
Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Mesquita, 26 de março de 2026.



CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral do Município
Matrícula: 60/010.165

Claudia Dantas
Procuradora-Geral
Matrícula 60.010.165



Marotto Miranda
Prefeito
Matrícula: 12493

MAROTTO MIRANDA
Prefeito

Projeto de Lei Nº _____, de ____ de _____ de 2026.

Autor: Poder Executivo

Altera o *caput* e insere incisos no art. 1º da Lei Municipal nº 1.275, de 28 de outubro de 2025, para ampliar o rol de áreas de atuação passíveis de execução por Organizações Sociais no Município de Mesquita, incluindo a assistência social e outras áreas de interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.275, de 28 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I a XII e §§ 1º e 2º:

“Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às seguintes áreas de atuação de interesse público e social:

I – ensino, educação infantil, fundamental, especial, profissional e formação continuada;

II – pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;

III – proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IV – cultura, arte, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

V – saúde, vigilância epidemiológica, sanitária e gestão de equipamentos de saúde pública;

VI – esporte, lazer, recreação e promoção da atividade física comunitária;

VII – assistência social, proteção integral à família, infância, adolescência, juventude, idosos, pessoas com deficiência e populações em situação de vulnerabilidade e risco social;

VIII – promoção da cidadania, direitos humanos, defesa do consumidor e combate às desigualdades e discriminações;

IX – qualificação profissional, fomento ao trabalho, emprego, renda, economia solidária e desenvolvimento econômico e social local;

X – habitação de interesse social, regularização fundiária e infraestrutura comunitária;

XI – proteção, defesa, controle populacional e bem-estar animal;

XII – apoio, desenvolvimento e execução de programas de turismo, mobilidade urbana, segurança comunitária e eficiência na gestão pública.

§ 1º A atuação das Organizações Sociais nas áreas previstas neste artigo dar-se-á em consonância com as diretrizes e planos estipulados pelas Secretarias Municipais competentes e pelos respectivos Conselhos de Políticas Públicas.

§ 2º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas que já obtiveram tal qualificação

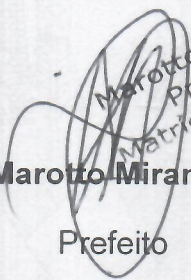


perante outros Entes Públicos, observados os requisitos específicos desta Lei.”

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá a adequação do Decreto Municipal nº 3.789, de 29 de outubro de 2025, e demais regulamentos vigentes, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, ____ de ____ de 2026.



Marotto Miranda
Prefeito
Matrícula: 12493

Marotto Miranda
Prefeito